



PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei nº 974 de 16/02/2010)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 28/02/2010

José Francisco Régis
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.485

De 25 de Fevereiro de 2010.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº. 1.292 DE 30 DE MAIO DE
2006.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº. 1.292, de 30 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O ingresso na Guarda Civil Municipal de Cabedelo é facultado a todo brasileiro maior de 18 (dezoito) anos, que esteja em dia com suas obrigações legais e militares, possua ensino médio completo e seja portador de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), além de aprovação prévia em concurso público, seguido da obtenção de conceito no Curso de Habilitação profissional específico, previsto na Matriz Curricular Nacional para Formação de Guardas Municipais do Ministério da Justiça – SENASP."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Fevereiro de 2010. 188º da independência, 121º da Republica e 54º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito Constitucional